



# Diário Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado de Goiás



Criado pela Lei nº 17.260, de 26 de janeiro de 2011

Goiânia, terça-feira, 22 de outubro de 2024 - Ano - XIII - Número 197.

## COMPOSIÇÃO

### Conselheiros

Saulo Marques Mesquita - Presidente  
Helder Valin Barbosa - Vice-Presidente  
Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota - Corregedor  
Edson José Ferrari  
Carla Cintia Santillo  
Kennedy de Sousa Trindade  
Celmar Rech

### Audidores

Heloisa Helena Antonácio Monteiro Godinho  
Flávio Lúcio Rodrigues da Silva  
Cláudio André Abreu Costa  
Humberto Bosco Lustosa Barreira  
Henrique Cesar de Assunção Veras

### Ministério Público junto ao TCE-Procuradores

Carlos Gustavo Silva Rodrigues  
Fernando dos Santos Carneiro  
Maisa de Castro Sousa  
Silvestre Gomes dos Anjos

### Observações

Diário Eletrônico de Contas - D.E.C. implantado e regulamentado pela Resolução Nº 4/2012



TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DE GOIÁS

Avenida Ubirajara Berocan Leite, 640,  
St. Jaó, Goiânia-GO, CEP 74674-015  
Telefone: (62) 3228-2000  
E-mail: dec@tce.go.gov.br  
www.tce.go.gov.br

## Índice

<b>Decisões</b> .....	1
<b>Tribunal Pleno</b> .....	1
<b>Resolução</b> .....	1
<b>Acórdão</b> .....	6
<b>Ata</b> .....	8
<b>Atos</b> .....	15
<b>Atos Administrativos</b> .....	15
<b>Portaria</b> .....	15
<b>Atos de Licitação</b> .....	16
<b>Aviso de Licitação</b> .....	16
<b>Aviso de Dispensa de Licitação</b> ...	17

**Decisões**  
**Tribunal Pleno**  
**Resolução**

[Processo - 202400047003630/019-01](#)

### RESOLUÇÃO Nº 10/2024

Altera dispositivo da Resolução n. 1202/2005, a qual institui a Medalha do Mérito Funcional Conselheiro Henrique Antônio Santillo.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, previstas no artigo 7º, caput e incisos I e III, da Lei Estadual nº 16.168/2007 e artigos 156, inciso I, e 247 da Resolução nº 22/2008, e

Considerando a importância da honraria instituída via Resolução nº 1202/2005, a qual visa reconhecer o mérito de servidores que tenham, por mais de 10 (dez) anos, prestado relevantes serviços e contribuído para a melhoria e o aprimoramento funcional do Tribunal de Contas do Estado de Goiás; e

Considerando, ainda, a conveniência de ampliar as oportunidades de entrega de tal honraria,

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Alterar o caput e o § 2º do art. 5º da Resolução nº 1202/2005, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - A entrega das Medalhas será efetivada ao agraciado ou ao seu representante em evento oficial do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

(...)

§ 2º - O agraciado que, por motivo de força maior, não puder comparecer ao evento de entrega, poderá recebê-la, excepcionalmente, em data diversa, no Gabinete do Presidente do Tribunal.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota, Edson José Ferrari, Carla Cintia Santillo, Celmar Rech e Helder Valin Barbosa. Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Plenária Extraordinária Nº 21/2024 (Híbrida). Resolução aprovada em: 16/10/2024.**

[Processo - 202400047003453/019-01](#)

### **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 20/2024**

Dispõe sobre a gestão de conteúdos e o funcionamento do Comitê Gestor dos Portais do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista as competências conferidas no inciso XI, do art. 7º, da Lei Estadual nº 16.168, de 11 de dezembro de 2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Goiás), e o inciso XI, do art. 10, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, aprovado pela Resolução nº 22, de 4 de setembro de 2008, e do que consta do processo n.º 202400047003453, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulação da gestão dos portais do Tribunal de Contas do Estado de Goiás das responsabilidades e atribuições dos setores afins;

CONSIDERANDO a importância estratégica da divulgação tempestiva e orientada ao público-alvo de informações e serviços inerentes à atuação do Tribunal de Contas do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO a necessidade de simplificar e de facilitar a consulta ao conteúdo dos portais e o acesso a serviços e informações por parte do cidadão;

CONSIDERANDO a importância de descentralizar e disciplinar a gestão de conteúdo nos portais para garantir a atualização tempestiva e para promover acesso integrado e padronizado aos produtos e serviços de informação do Tribunal de Contas do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar o uso de recursos e evitar sobreposição de iniciativas relacionadas à gestão de conteúdos nos portais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências; e

CONSIDERANDO o incentivo promovido pelas Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP) à promoção de princípios como transparência e accountability no âmbito dos Tribunais de Contas; e

CONSIDERANDO o objetivo estratégico "Relacionamento Institucional" do Plano Estratégico 2021-2030, que dispõe sobre medidas para "aprimorar a comunicação e o relacionamento do Tribunal de Contas do Estado de Goiás com o público interno e externo, fomentando o controle social"; e

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa nº 19, 6 de outubro de 2022, que trata da estrutura organizacional do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

RESOLVE:

#### **CAPÍTULO I**

##### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A gestão de conteúdos e o funcionamento do Comitê Gestor dos Portais do Tribunal de Contas do Estado de Goiás são regidos pelo disposto neste ato normativo.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução Administrativa, entende-se por:

I - portais: todos os portais do Tribunal de Contas do Estado de Goiás quais sejam portal institucional, portais complementares e hotspots;

II - portal institucional: portal principal do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, de acesso amplo na internet, que reúne conteúdos e serviços com as finalidades de:  
a) divulgar as ações de controle externo;  
b) promover a transparência e a prestação de contas à sociedade; e  
c) oferecer serviços inerentes ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, aos jurisdicionados e à sociedade.

III - portais complementares: portais de alimentação permanente, de acesso amplo na internet, gerenciados por unidades organizacionais do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e destinados a públicos específicos;

IV - intranet: portal corporativo do Tribunal de Contas do Estado de Goiás que reúne conteúdos com a finalidade de divulgar

informações, sistemas e ferramentas de trabalho para o público interno, de acesso restrito a servidores e colaboradores autenticados pelo órgão;

V - hotsites: páginas de alimentação temporária, publicadas no portal institucional ou na intranet, destinadas a um tema institucional ou jornalístico, com padrão visual autônomo;

VI - rede interna: rede de computadores do Tribunal de Contas do Estado de Goiás

VII - acessibilidade: facilitação a todas as pessoas, independentemente da sua condição física, mental, intelectual ou sensorial, para acesso às informações contidas nas páginas dos portais do Tribunal de Contas do Estado de Goiás independentemente de sistemas ou tecnologia utilizada;

VIII - conteúdo: dados ou informações publicadas nas páginas eletrônicas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás constantes de arquivos, imagens, vídeos, textos, áudios, hiperlinks e outros tipos e formatos digitais;

IX - área de conteúdo: espaço destinado à publicação de conteúdo;

X - sistema: solução de software mantida pela Diretoria de Tecnologia da Informação;

XI - arquitetura da informação: processos para organizar, estruturar e classificar conteúdo de forma efetiva e sustentável dentro das páginas eletrônicas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás;

XII - unidade publicadora: unidade responsável pela aprovação, publicação, edição e remoção de conteúdos nas páginas eletrônicas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás sob sua gestão;

XIII - público de relacionamento: pessoas ou instituições que são impactadas pela atuação, produtos ou serviços do Tribunal de Contas do Estado de Goiás;

XIV - usuário: pessoa designada pelo titular da unidade administrativa (gestor responsável pelo conteúdo) para solicitar publicação e encaminhar conteúdo a ser publicado;

XV - página inicial ou página de entrada: página principal de um portal, mostrada quando o aplicativo é iniciado; e

XVI - primeira dobra: espaço visível no primeiro acesso a uma página de internet, que não demanda a rolagem da página.

## CAPÍTULO II

### DA ARQUITETURA DA INFORMAÇÃO

Art. 3º A organização dos elementos das páginas dos portais do Tribunal de Contas do Estado de Goiás obedecerá às seguintes diretrizes:

I - para a organização dos menus, utilizar-se-á, no máximo, 9 (nove) itens em cada menu, em favorecimento da memória de curto prazo e levando-se em conta que um número maior de itens ocasiona excesso de informação e gera sobrecarga cognitiva, o que pode prejudicar a compreensão de quem acessa as páginas eletrônicas;

II - na página inicial dos portais do Tribunal de Contas do Estado de Goiás considerar-se-ão estritamente as nomenclaturas, os rótulos e a estrutura de menu definidas em manual, pois o padrão sugerido facilita a localização das informações para quem acessa as páginas eletrônicas;

III - na organização dos itens de menu, utilizar-se-á a ordenação alfabética a fim de facilitar e agilizar a localização dos temas e manter a sequência lógica.

## CAPÍTULO III

### DA EXPERIÊNCIA DO USUÁRIO

Art. 4º Para tornar a interação do usuário nos portais do Tribunal de Contas do Estado de Goiás intuitiva, as seguintes diretrizes serão adotadas:

I - na página inicial, na primeira dobra, será priorizada a divulgação dos serviços do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, notícias recentes e relevantes e demais conteúdos considerados estratégicos pela Presidência;

II - a definição de conteúdo a ser incluído na página inicial e a respectiva priorização serão avaliadas levando-se em consideração relevância, audiência, interesse público, datas e prazos;

III - quanto maior for a relevância do conteúdo para mais cidadãos, maior prioridade receberá para compor a página inicial;

IV - as páginas e os sistemas seguirão o padrão de identidade visual, inclusive de tipologia gráfica, e navegação estabelecido para o portal por meio de manual, a ser implementado;

V - os sistemas serão exibidos, preferencialmente, dentro da estrutura da página, visando manter o modelo de navegação padrão e a identidade visual;

VI - as imagens utilizadas nas páginas serão contextuais e informacionais, não tendo como objetivo único o efeito estético, respeitando os direitos autorais;

VII - arquivos de texto, fotos, vídeos e áudio serão incluídos e adequadamente categorizados e rotulados, seguindo os padrões estabelecidos pela unidade publicadora do portal e descritos no manual de identidade visual mencionado no item IV deste artigo;

VIII - os textos serão, preferencialmente, alinhados à esquerda, a fim de facilitar a assimilação das informações;

IX - cada página conterá as informações relativas à identificação e contato da unidade publicadora responsável pelo conteúdo que apresenta;

X - a linguagem utilizada nas informações será clara, objetiva e de fácil compreensão;

XI - linguagens técnicas serão usadas somente se estiverem adequadas ao público-alvo de determinadas páginas e termos técnicos devem ser explicados logo após sua utilização;

XII - na primeira menção a uma sigla, ela deve estar entre parênteses e ser precedida do nome por extenso;

XIII - os textos devem ser construídos utilizando elementos como subtítulos, listas, parágrafos curtos, negritos e itálicos, quando necessário, a fim de conferir clareza e facilitar a assimilação do conteúdo pelo usuário.

Parágrafo único - O manual da identidade visual do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, previsto no inciso IV deste artigo, será estabelecido no Plano Diretor 2025/2026 da área de Comunicação, a quem caberá promover os estudos necessários para sua implementação.

Art. 5º É vedado nos portais do Tribunal de Contas do Estado de Goiás:

I - a utilização de pop-up, exceto quando em atendimento a norma específica;

II - o uso de mais de três banners simultâneos;

III - o acréscimo de links na página inicial sem autorização do Comitê Gestor dos Portais do Tribunal de Contas do Estado de Goiás;

IV - a utilização de textos com todas as letras maiúsculas; e

V - identidade visual divergente da utilizada no portal institucional.

#### CAPÍTULO IV

##### DA GESTÃO DE CONTEÚDO

Art. 6º Os conteúdos divulgados nos portais do Tribunal de Contas do Estado de Goiás serão direcionados ao público a que se destina cada portal, privilegiando o interesse público e a prestação de serviços à população.

Art. 7º O Portal Institucional privilegia o interesse público e a prestação de serviços à população.

Art. 8º A arquitetura de informação e a organização das áreas de conteúdo e de serviços nos portais do Tribunal de Contas do Estado de Goiás serão orientadas pelos seguintes princípios:

I - foco nas necessidades do usuário de serviços e informações;

II - padronização visual;

III - acessibilidade;

IV - usabilidade;

V - utilidade;

VI - simplicidade;

VII - transparência;

VIII - oferta de dados abertos; e

IX - autosserviços.

Art. 9º A gestão de conteúdo nos portais do Tribunal de Contas do Estado de Goiás será realizada de forma descentralizada pelas unidades organizacionais do TCE-GO, denominadas unidades publicadoras.

§ 1º A gestão de conteúdo dos portais deve estar alinhada às diretrizes e orientações estabelecidas neste ato normativo e nas orientações do Comitê Gestor dos Portais do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, e as previstas em manual, a ser implementado.

§ 2º Cabe à unidade publicadora indicar um ou mais servidores para atuar como gestor e provedor de conteúdo.

§ 3º A definição da gestão das áreas de conteúdo dos portais do Tribunal de Contas do Estado de Goiás observará, sempre que possível, as competências das unidades, estabelecidas em ato normativo próprio.

§ 4º A administração do cadastro de gestores e provedores de conteúdo é de responsabilidade da Diretoria de Tecnologia da Informação.

§ 5º O treinamento de gestores e de provedores de conteúdo será realizado pela Escola Superior de Controle Externo Aélson Nascimento, em conjunto com a Diretoria de Tecnologia da Informação e Diretoria de Comunicação.

§ 6º A unidade que solicitar uma publicação será responsável pela conferência do conteúdo publicado ou atualizado;

§ 7º A ausência de manifestação de inconformidade quanto à publicação realizada implicará na concordância tácita do atendimento da solicitação; e

§ 8º As unidades publicadoras identificarão o local adequado para o conteúdo, garantindo acessibilidade e navegabilidade para as publicações.

Art. 10. Os gestores de conteúdo seguirão os padrões e orientações definidos neste ato normativo e nos comunicados, procedimentos operacionais, cartilhas, manuais e tutoriais emitidos pela área de Comunicação após deliberação do Comitê Gestor dos Portais do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, assim como os treinamentos realizados.

## CAPÍTULO V

### DAS UNIDADES PUBLICADORAS

Art. 11. Cabe às unidadesadoras:

I - verificar a natureza dos conteúdos, a pertinência e a viabilidade da publicação;

II - examinar a necessidade de correção, promover as adequações necessárias e atualizar as informações;

III - estabelecer coesão, coerência e adequação dos conteúdos, de forma a atender a arquitetura da informação e a manter a identidade visual relativa ao portal; e

IV - propor a categorização dos conteúdos, visando a agregação de valor e correta aplicação de técnicas de estruturação de conteúdo, objetivando conferir maior efetividade nas buscas e facilidade de localização das informações.

Art. 12. Os conteúdos serão atualizados com periodicidade definida pela unidade publicadora responsável, cujo prazo será categorizado no conteúdo, abrangendo as opções diária, semanal, mensal, bimestral e trimestral.

## CAPÍTULO VI

### DO COMITÊ GESTOR

Art. 13. Fica criado o Comitê Gestor dos Portais do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

§ 1º O Comitê Gestor dos Portais do Tribunal de Contas do Estado de Goiás é órgão colegiado de natureza consultiva e tem por finalidade coordenar a formulação e a execução das diretrizes de organização, de arquitetura da informação e de gestão de conteúdo dos portais do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

§ 2º O Comitê Gestor dos Portais do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, designado pela Presidência do TCE-GO, será composto pelos titulares das seguintes unidades técnicas do Tribunal:

I - Diretoria de Comunicação;

II - Diretoria de Tecnologia da Informação;

III - Ouvidoria;

IV - Secretaria Administrativa;

V - Secretaria de Controle Externo;

VI - Secretaria Geral;

VII - Escola Superior de Controle Externo;

VIII - Diretoria de Governança, Planejamento e Gestão.

§ 3º O Comitê a que se refere este artigo será coordenado pelo gestor da Diretoria de Comunicação.

§ 4º O gestor de unidade poderá indicar suplente para representá-lo no Comitê Gestor dos Portais do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

§ 5º As deliberações do Comitê Gestor dos Portais do Tribunal de Contas do Estado de Goiás serão tomadas por maioria simples dos membros, por meio de votação durante as reuniões e terão validade após a aprovação da Presidência do TCE-GO.

§ 6º Portaria da Presidência tratará de questões do Comitê Gestor dos Portais do Tribunal de Contas do Estado de Goiás omissas nesta Resolução Administrativa.

§ 7º Das reuniões do Comitê Gestor serão lavradas atas, informando a data de sua realização, nome dos membros presentes, resumo dos assuntos apresentados e discutidos e as deliberações tomadas.

Art. 14. Compete ao Comitê Gestor dos Portais do Tribunal de Contas do Estado de Goiás:

I - definir padrões, diretrizes e orientações inerentes à arquitetura de informação, à gestão de conteúdo, à usabilidade, à disponibilidade, à atualidade e à acessibilidade dos conteúdos a serem publicados nos portais do Tribunal de Contas do Estado de Goiás;

II - definir as áreas de conteúdo dos Portais do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e indicar unidades responsáveis pela gestão e atualização de conteúdo;

III - autorizar alterações na estrutura, layout, identidade visual, prioridades, áreas de conteúdo e público de relacionamento nos portais;

IV - dar suporte às unidadesadoras;

V - desativar, por decurso de prazo, páginas ou áreas de conteúdo criados com fim específico;

VI - retirar conteúdos que infrinjam diretrizes de gestão dos portais do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e ou de comunicação institucional estabelecidas pelo TCE-GO;

§ 1º As deliberações do Comitê Gestor dos Portais que impactam o Plano Diretor de Tecnologia da Informação serão encaminhadas para exame e priorização pelo Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação.

§ 2º As deliberações do Comitê Gestor dos Portais que impactam políticas e orientações institucionais serão submetidas à unidade técnica responsável.

Art. 15. Cabe ao coordenador do Comitê Gestor dos Portais do Tribunal de Contas do Estado de Goiás,

I - representar e coordenar o Comitê Gestor dos Portais do Tribunal de Contas do Estado de Goiás;

II - organizar pauta, convocar e coordenar as reuniões;

III - assinar expedientes em nome do Comitê Gestor dos Portais do Tribunal de Contas do Estado de Goiás;

IV - zelar pelo cumprimento das diretrizes e orientações do Comitê Gestor dos Portais, assim como das diretrizes constantes na Política de Comunicação do Tribunal de Contas do Estado de Goiás;

V - articular a definição de unidades publicadoras, e submeter ao Comitê Gestor dos Portais do Tribunal de Contas do Estado de Goiás as hipóteses de conteúdo de abrangência intersetorial;

VI - aprovar atualizações no portal que não impliquem alteração significativa de layout, de identidade visual ou de arquitetura da informação dos portais;

VII - autorizar alterações nas áreas de conteúdo em conjunto com as unidades publicadoras envolvidas e a Diretoria de Tecnologia da Informação;

VIII - promover avaliação periódica dos conteúdos dos portais, e propor ao Comitê Gestor dos Portais do Tribunal de Contas do Estado de Goiás as alterações necessárias.

IX - retirar ou suspender conteúdo publicado por qualquer das unidades publicadoras de conteúdo, quando esse conteúdo não esteja de acordo com as políticas estabelecidas nesta ou em outros atos normativos pertinentes, comunicando à área responsável para que faça os ajustes.

#### CAPÍTULO VII

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Páginas criadas na internet para subsidiar a organização e a divulgação de eventos específicos (hotsites) ou áreas de conteúdo relacionados a ocorrência de determinado evento serão desativadas.

§ 1º A área de Tecnologia da Informação ficará responsável pela desativação em até 30 dias do término do respectivo evento.

§ 2º A permanência das páginas ou áreas de conteúdo de eventos específicos por prazo superior ao mencionado no caput poderá ser autorizada pelo Comitê Gestor de Portais do Tribunal de Contas do Estado de Goiás desde que previamente solicitadas.

§ 3º A solicitação de extensão da permanência das páginas ou áreas de conteúdo de eventos específicos, prevista anterior, deverá ser encaminhada pela unidade solicitante ao Comitê Gestor dos Portais do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, acompanhada das respectivas justificativas e informação do prazo de permanência/manutenção.

Art. 17. Todas as deliberações do Comitê Gestor dos Portais do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, assim como os atos

praticados por seus membros, estão sujeitos ao controle discricionário da Presidência do TCE-GO, a qual poderá, por provocação ou de ofício, revogá-los, anulá-los ou determinar sua modificação.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota (Relator), Edson José Ferrari, Carla Cintia Santillo, Kennedy de Sousa Trindade, Celmar Rech e Helder Valin Barbosa. Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Plenária Extraordinária Nº 21/2024 (Híbrida). Resolução Administrativa aprovada em: 16/10/2024.**

#### Acórdão

[Processo - 202200047001289/312](#)

#### Acórdão 4018/2024

PROCESSO Nº :202200047001289/312  
 ÓRGÃO :CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A  
 INTERESSADO :CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S.A  
 ASSUNTO :312-PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO - ATOS-REPRESENTAÇÃO  
 RELATOR :SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA  
 AUDITOR :FLÁVIO LÚCIO RODRIGUES DA SILVA  
 PROCURADOR :SILVESTRE GOMES DOS ANJOS

EMENTA: Direito Administrativo. Concessão de uso de bem público. Exploração de atividade comercial das Centrais de Abastecimento de Goiás S.A – Ceasa. Alteração do objeto da concessão. Ampliação da área objeto da concessão. Instauração de Tomada de Contas Especial. Dano ao erário. Descumprimento do objeto da concessão e de decisão deste Plenário. Determinações.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202200047001289/312, que tratam do Relatório de Representação nº 001/2022, realizado pela então Gerência de Fiscalização - Área V, relativo ao Termo de Concessão de Uso nº 145/2010 da área do Box 15, localizado no Pavilhão Externo da Centrais de Abastecimento de Goiás S/A – Ceasa-GO, firmado entre esta Companhia e a empresa Auto Elétrica Ceasa LTDA.,

cujo relatório e voto são partes integrantes deste

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes do Tribunal Pleno, em

I. Conhecer do Relatório de Representação n.º 001/2022, da Instrução Técnica n.º 3/2023 - SERVFISC-EMPRESAS (evento 41) e da Instrução Técnica N.º 2/2024 - SERVFISC-MEIOAMBIENTE (evento 91), para julgá-la procedente;

II. Determinar ao Representante Legal da Ceasa-GO, Sr. Manoel Castro de Arantes, com fulcro no art. 62 da LOTCE-GO, que, no prazo de 15 dias:

II.1. Dê cumprimento às determinações do Acórdão N.º 2174/2023, autos n.º 202100047000465/312, em seus itens “c” e “d”, para cessar a ilegalidade do Termo de Concessão de Uso n.º 145/2010, uma vez que há evidente afronta à decisão Plenária, diante da alteração societária para denominar-se EMPORIO DE FRUTAS TRIGUEIRO LTDA., sua destinação ao “46.33-8-01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos”, e o objeto do Termo de Concessão de Uso n.º 145/2010, sob pena da aplicação ao Presidente da sanção do art. 112, inciso VII da Lei n.º 16168/07, no percentual de 30% (trinta por cento) a 100% (cem por cento);

II.2. Comprove a atual situação jurídica da empresa concessionária EMPORIO DE FRUTAS TRIGUEIRO LTDA. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.361.348/0001-04, sediada na Rodovia BR-153, KM 5,5 Pavilhão Externo, Anexo Ceasa, s/n, Zona Rural, Goiânia – Goiás, CEP n.º 74.675-090, perante o Ceasa, uma vez que não consta no Portal da Transparência com essa denominação social e esse objeto de concessão;

II.3. Comprove a instauração de Tomada de Contas Especial, para a obtenção do efetivo ressarcimento do dano identificado e atualizado monetariamente em relação ao Termo de Concessão de Uso n.º 145/2010, sob pena de responsabilidade solidária por eventual dano ao erário consolidado;

III. Dar ciência ao Presidente da Ceasa-GO que:

III.1. O descumprimento da determinação desta Corte de Contas, poderá culminar na aplicação de sanção nos termos do inciso IV do art. 313 do RITCE e art. 112, inciso VII da LOTCE;

III.2. Observe os procedimentos e prazos estabelecidos pela Resolução Normativa n.º 8/2022, bem como encaminhe os autos para julgamento pelo Tribunal, devidamente instruídos com os elementos descritos nos art. 17 c/c art. 23 da RN n.º 8/2022 para inauguração da fase externa, nos termos do art. 33 da mesma resolução normativa.

IV. Cite a empresa EMPORIO DE FRUTAS TRIGUEIRO LTDA. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.361.348/0001-04, sediada na Rodovia BR-153, KM 5,5 Pavilhão Externo, Anexo Ceasa, s/n, Zona Rural, Goiânia – Goiás, CEP n.º 74.675-090, na pessoa que se apresentar no endereço social, para, querendo, comprovar a regular situação da concessionária perante o Ceasa e/ou apresentar razões de justificativa.

Ao Serviço de Controle das Deliberações para as providências.

**Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejeta (Relator), Edson José Ferrari, Carla Cintia Santillo, Kennedy de Sousa Trindade, Celmar Rech e Helder Valin Barbosa. Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Plenária Ordinária N.º 34/2024 (Híbrida). Processo julgado em: 16/10/2024.**

[Processo - 202214304000701/101-02](#)

#### **Acórdão 4019/2024**

PROCESSO DE CONTAS. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (SEDI). CONTRATO DE GESTÃO N.º 003/2017-SED. EXTRAVIO (FURTO) DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA NO COTEC – LABORATÓRIO DE GESTÃO E TECNOLOGIAS SOCIAIS. DANO AO ERÁRIO. CONTAS IRREGULARES. RESPONSABILIDADE DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL E DO SEU REPRESENTANTE LEGAL.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202214304000701/101-02, que tratam de Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação (SEDI/GO), por meio da Portaria n.º 147/2022 (ev.1), com a finalidade de identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento relacionados ao extravio de

bens públicos que encontravam-se sob a responsabilidade do Instituto Brasileiro de Cultura, Educação, Desporto e Saúde - IBRACEDS, cujo dano ao erário, não atualizado monetariamente, soma o valor de R\$ 131.926,50 (cento e trinta e um mil, novecentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos), tendo o Relatório e o Voto como partes integrantes deste,

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos membros integrantes do seu Tribunal Pleno, ante as razões expostas pelo Relator, em:

I - Julgar irregulares as contas objeto da presente Tomada de Contas Especial, com fulcro no artigo 62, inciso III c/c artigo 74, inciso IV, §4º, II da LOTCE/GO, artigo 197 do RITCE/GO e Resolução Normativa nº 08/2022 do TCE/GO;

II - Imputar o débito no valor de R\$ 131.926,50 (cento e trinta e um mil, novecentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos), montante não atualizado monetariamente, que deverá ser submetido a correção monetária e ao acréscimo de juros de mora, nos termos dos artigos 75 e 112, § 1º da LOTCE, aos seguintes responsáveis solidários:

Nome	Instituto Brasileiro de Cultura, Educação, Desporto e Saúde - IBRACEDS
CNPJ	11.067.643/0001-79
Descrição	Parceiro Público (Contrato de Gestão nº 03/2017/SED)
Descrição da(s) irregularidade(s) praticada(s)	Negligência na guarda de patrimônio público
Dispositivo legal ou contratual violado	Art. 74, inciso IV da Lei Estadual nº 16.168/2007
Período de Referência da irregularidade	26/12/2019
Nome	Antônio de Sousa Almeida (espólio), representado por Leandro Rodrigues Almeida
CPF	697.737.771-20
Cargo/Função	Presidente do IBRACEDS à época dos fatos
Descrição da(s) irregularidade(s) praticada(s)	Negligência na guarda de patrimônio público
Dispositivo legal ou contratual violado	Art. 74, inciso IV da Lei Estadual nº 16.168/2007
Período de Referência da irregularidade	26/12/2019

III - Determinar a intimação do Instituto Brasileiro de Cultura, Educação, Desporto e Saúde - IBRACEDS e do espólio do Sr. Antônio de Sousa Almeida, representado por Leandro Rodrigues Almeida para, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, quitar a dívida, nos termos do art. 80 da Lei Estadual nº 16.168/2007;

IV - Determinar na hipótese de inexistência de recurso e não recolhimento do valor devido, a cobrança judicial do débito, após trânsito em julgado desta decisão, com base no artigo 71, § 3º da Constituição Federal, nos artigos 1º, § 2º e 83, incisos II e III da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, devendo o Serviço de Publicações e Comunicações expedir a competente certidão deste título executivo, procedendo

à devida atualização do débito, conforme determinação dos artigos 75 e 112, § 1º da citada lei; e a inclusão dos nomes dos responsáveis no cadastro informativo de créditos não quitados do Estado de Goiás, após o trânsito em julgado desta decisão, nos termos regulamentados.

À Secretaria Geral desta Corte para as providências cabíveis.

**Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Celmar Rech (Relator), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota, Edson José Ferrari, Carla Cintia Santillo, Kennedy de Sousa Trindade e Helder Valin Barbosa. Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Plenária Ordinária Nº 34/2024 (Híbrida). Processo julgado em: 16/10/2024.**

## Ata

### ATA Nº 33 DE 7 DE OUTUBRO DE 2024 SESSÃO ORDINÁRIA (VIRTUAL) TRIBUNAL PLENO

Ata da 33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás. (Virtual)

Às dez horas do dia sete (7) do mês de outubro do ano dois mil e vinte e quatro, realizou-se a trigésima terceira Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás, sob a Presidência do Conselheiro SAULO MARQUES MESQUITA, presentes os Conselheiros SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA, EDSON JOSÉ FERRARI, CARLA CINTIA SANTILLO, KENNEDY DE SOUSA TRINDADE, CELMAR RECH, HELDER VALIN BARBOSA, o Senhor Procurador-Geral de Contas CARLOS GUSTAVO SILVA RODRIGUES, e ANA PAULA DE ARAÚJO ROCHA, Secretária-Geral desta Corte de Contas que a presente elaborou. Aberta a Sessão, e aprovadas as Atas nº 31 e 32, dos dias 25/09/2024 e 30/09/2024, respectivamente, passou o Tribunal Pleno a deliberar sobre as matérias constantes da pauta de julgamento.

Pelo Conselheiro SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA foram relatados os seguintes feitos:

**CONTRATO - TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO:**

1. Processo nº 202300047003547 - Trata de proposta de celebração de um Termo de

Ajustamento de Gestão – TAG, entre o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS (TCE/GO) e a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SES), contemplando todas as Tomadas de Contas Especiais sob a responsabilidade da SES/GO. Em 09/10/2024 09:54:50, o Conselheiro Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota solicitou a exclusão do processo da Pauta de Julgamento. Processo retirado de pauta." Pelo Conselheiro EDSON JOSÉ FERRARI foram relatados os seguintes feitos:  
PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO - ATOS - REPRESENTAÇÃO:

1. Processo nº 202400047000253 - Trata de demanda registrada no portal eletrônico da Ouvidoria deste Tribunal, em face de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico SRP nº 028/2023, da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEDUC), objeto do Processo de nº 202300006101589. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4012/2024 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos seus Membros que compõem o Tribunal Pleno, antes as razões expostas pelo Relator, em: 1) Conhecer da presente Representação, ofertada pela empresa Incomel Indústria de Móveis Ltda., para, no mérito, considera-la improcedente; 2) Dar ciência à Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, na pessoa do seu representante legal, de que as decisões de desclassificação ou inabilitação de licitantes devem ser devidamente fundamentadas, com a indicação clara e precisa dos dispositivos do edital que não foram atendidos, a fim de evitar que omissões ou inconsistências possam comprometer a defesa dos licitantes e a transparência do processo. 3) Determinar, após as intimações da empresa Representante e da SEDUC, o arquivamento dos autos. À Gerência de Atos Oficiais e Controle para as providências de mister."

LICITAÇÃO - PREGÃO:

1. Processo nº 202300047001462 – Trata do Ato de solicitação de encaminhamento de cópia dos Autos nº 202300055000052, de Licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 004/2023, da INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS (IQUEGO), tendo como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de despachante aduaneiro para administrar e gerenciar todo o processo de importação e

Outros. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4013/2024 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes do seu Tribunal Pleno, ante as razões expostas pelo Relator, em: I - Determinar à Indústria Química do Estado de Goiás S/A – IQUEGO que em contratações futuras: a) presente, de maneira clara e objetiva, os motivos de fato e de direito, lastreados em cálculos, demonstrativos e métodos, para a fixação dos quantitativos estimados e, em especial, para os valores das despesas acessórias, em respeito ao art. 58 do Regulamento de Licitações e Contratos da IQUEGO / Ata RCA nº 272/2024, sob pena de responsabilização dos agentes que tenham deliberadamente concorrido para o descumprimento das normas que regem o procedimento; b) presente motivação clara e objetiva relativamente aos requisitos de qualificação técnica, fundada em motivos de direito e de fato, em respeito ao dever de motivação dos atos administrativos, sob pena de responsabilização, nos termos das leis pertinentes, como a Lei Orgânica do TCE-GO e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013); c) retire de seus instrumentos convocatórios a proibição de mera participação, em procedimento licitatório, de empresa em recuperação judicial, devendo sua viabilidade econômica ser aferida quando da fase de habilitação da mesma; d) para efeito de avaliação da exequibilidade ou de sobrepreço, estabeleça critérios de aceitabilidade de preços que considerem o preço global, os quantitativos e os preços unitários, assim definidos no instrumento convocatório, em respeito ao art. 56, § 4º da Lei das Estatais, sob pena de responsabilização. II - Recomendar à Indústria Química do Estado de Goiás S/A – IQUEGO que em contratações futuras: a) realize estudos técnicos preliminares adequados e detalhados, de forma que reste evidenciado não apenas o interesse público envolvido, mas igualmente o levantamento das soluções ofertadas pelo mercado, e a justificativa adequada e suficientemente motivada quanto a escolha da solução entre as disponíveis e a sua economicidade relativa; b) estabeleça, em documento próprio e passível de análise, na fase preparatória da contratação, claros e rigorosos critérios de controle para a realização de despesas, de modo a cumprir com o seu dever de prestação de contas

(accountability) e de prevenção contra danos ao Erário; c) empreenda esforços na busca por um modelo de contratação eficiente e seguro que esteja em consonância com a finalidade do procedimento licitatório, respeitando-se o dever de parcelar, contido no art. 32, III da Lei das Estatais, e abstendo-se de fixar preços para itens, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados, sob pena de anulação e de responsabilização; d) que se amoldem às hipóteses de uso do SRP, apresente justificativa clara e objetiva, caso decida não o utilizar, em respeito ao dever de motivação dos atos administrativos e ao art. 21 da Lei Estadual nº 17.928/2012 e ao art. 26 do Regulamento de Licitações e Contratos da IQUEGO / Ata RCA nº 272/2024. III - Determinar a Secretaria de Controle Externo que inclua, no plano de fiscalização 2025/2026, o monitoramento da execução do Contrato n.º 009/2023-IQUEGO, com o objetivo de verificar o cumprimento das obrigações contratuais, em especial as de que tratam as cláusulas: quarta, sexta, sétima, nona e décima segunda, nos termos da Resolução Normativa nº 11/2016, de 17 de novembro de 2016. IV - Dar ciência do inteiro teor desta decisão à Indústria Química do Estado de Goiás S/A – IQUEGO, por meio de seu representante legal, para conhecimento, divulgação às unidades internas envolvidas nos procedimentos de contratação e cumprimento no âmbito de suas competências e atribuições. V - Arquivar estes autos, após o cumprimento da determinação de que trata o item III acima. À Gerência de Atos Oficiais e Controle, para as providências de mister.”

Pelo Conselheiro KENNEDY DE SOUSA TRINDADE, foram relatados os seguintes feitos:

#### TOMADA DE CONTAS - ESPECIAL:

1. Processo nº 201400005015186 - Trata de Tomada de Contas Especial instaurada pela SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO (SEGPLAN), tendo como objeto apurar os fatos referentes aos convênios firmados com a extinta SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO (SEPLAN), atual SEGPLAN, com a Prefeitura Municipal de BARRO ALTO (GO), haja vista as irregularidades na apresentação da prestação de contas. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4014/2024 aprovado por unanimidade, nos seguintes

termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes de seu Colegiado, no sentido de determinar o arquivamento dos autos, com fulcro no artigo 66, §3º, da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas. À Secretaria-Geral, para as providências a seu cargo.”

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXTRAORDINÁRIA:

1. Processo nº 202300047002858 – Trata da Prestação de Contas Extraordinária realizada, do Exercício Financeiro de 2022 da METAIS DE GOIÁS S/A (EM LIQUIDAÇÃO) – METAGO. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4015/2024 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes de seu Colegiado, no sentido de julgar regulares a prestação de contas extraordinária, referente ao período de janeiro a outubro de 2022, oriunda da Metais de Goiás S/A – METAGO, por expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos respectivos atos de gestão, com fundamento no artigo 72 da Lei nº 16.168/2007 (LO/TCE-GO), e ainda: Que seja expedida a devida quitação em favor dos Srs. Edson Sales de Azeredo Souza, CPF nº 122.500.661-91, e Bruno Batista Silva, CPF nº 011.810.451-93, nos termos do parágrafo único do artigo 71 da LO/TCE-GO; Dar ciência à METAGO, na pessoa de seu(s) atual(ais) liquidante(s), quanto à destinação dos seus bens, direitos e obrigações, a qual será acompanhada nas prestações de contas anuais do exercício de 2023, apresentadas pelas Secretarias de Estado da Administração - SEAD, da Economia, da Indústria, Comércio e Serviços - SIC e da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás – PGE, sendo que, a não conformidade dessa destinação, ensejará a reabertura das contas; e Destacar quanto à possibilidade de reabertura das contas, conforme previsão expressa no artigo 129 da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei 16.168/2007); e, ainda, quanto aos demais processos em andamento neste Tribunal, com vistas a dar efetividade às ressalvas contidas no artigo 71 da LO/TCE-GO. À Secretaria-Geral, para as providências a seu cargo.”

Pelo Conselheiro CELMAR RECH foram relatados os seguintes feitos:

**PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO - ATOS - REPRESENTAÇÃO:**

1. Processo nº 201711867000122 - Trata de Encaminhamento da Controladoria Geral do Estado (CGE) a esta Corte de Contas o Relatório Conclusivo de Inspeção, referente à inspeção nas obras de implantação da Rodovia GO-568, trecho: Palmeiras/Indiara. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4016/2024 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes do seu Tribunal Pleno, ante as razões expostas pelo Relator em reconhecer cumpridas as determinações constantes dos Acórdãos nº 6.304/2021 e 2.507/2023, e determinar o consequente arquivamento dos presentes autos. À Gerência de Comunicação e Controle para suas anotações, publicação, ciência e demais atribuições, e, ao Serviço de Arquivamento."

Nada mais havendo a tratar, às 15 (quinze) horas e 34 (trinta e quatro) minutos do dia 10 de outubro de 2024, foi encerrada a presente Sessão.

**Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota, Edson José Ferrari, Carla Cintia Santillo, Kennedy de Sousa Trindade, Celmar Rech e Helder Valin Barbosa. Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Plenária Ordinária Nº 34/2024 (Híbrida). Ata aprovada em: 16/10/2024.**

**ATA Nº 20 DE 7 DE OUTUBRO DE 2024  
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA  
ADMINISTRATIVA  
(VIRTUAL)**

**TRIBUNAL PLENO**

Ata da 20ª Sessão Extraordinária Administrativa do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás. (Virtual)

Às onze horas do dia sete (7) do mês de outubro do ano dois mil e vinte e quatro, realizou-se a vigésima Sessão Extraordinária Administrativa do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás, sob a Presidência do Conselheiro SAULO MARQUES MESQUITA, presentes os Conselheiros SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA, EDSON JOSÉ FERRARI, CARLA CINTIA SANTILLO, KENNEDY DE SOUSA

TRINDADE, CELMAR RECH, HELDER VALIN BARBOSA, o Senhor Procurador-Geral de Contas CARLOS GUSTAVO SILVA RODRIGUES, e ANA PAULA DE ARAÚJO ROCHA, Secretária-Geral desta Corte de Contas que a presente elaborou. Aberta a Sessão, e aprovada a Ata nº 19 do dia 30/09/2024, passou ou o Tribunal Pleno a deliberar sobre as matérias constantes da pauta de julgamento.

Pelo Conselheiro SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA foram relatados os seguintes feitos:

**ATOS DE PESSOAL - SOLICITAÇÃO:**

1. Processo nº: 201700047001769 - Trata de Requerimento de HUMBERTO BOSCO LUSTOSA BARREIRA, Auditor Substituto de Conselheiro deste Tribunal, onde solicita a implementação dos consectários jurídico-administrativos e financeiros abarcados pela segurança concedida nos termos do Mandado de Segurança nº 308798-31.2012.8.09.0000 (201293087980). O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. O Conselheiro Edson José Ferrari apresentou Voto-Vista. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº: 4017/2024 aprovado por maioria em consonância ao Voto do Relator, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal Pleno, ante as razões expostas pelo Relator, em conhecer do presente recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para reconhecer a possibilidade de pagamento da diferença, devidamente atualizada, a partir da data de impetração do Mandado de Segurança, em 24/08/2012, até a data da posse, em 12/4/2016, entre a remuneração devida do cargo de Conselheiro-substituto e a remuneração do cargo de Analista Judiciário do STJ, até então exercido, cujo adimplemento poderá ser objeto de acordo direito entre as partes. Ressalta-se que o reconhecimento do direito ao ressarcimento não induz o pronto recebimento, ficando este condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira, nos moldes da Lei Complementar nº 101 de 2000 (LRF). Ao Serviço de Controle das Deliberações."

Pelo Conselheiro EDSON JOSÉ FERRARI foram relatados os seguintes feitos:

**PROJETO - RESOLUÇÃO:**

1. Processo nº: 202400047003089 – Trata de Proposta de Minuta de Resolução Administrativa que aborda a alteração da Resolução nº 5, de 12 de julho de 2019, a regulamenta os procedimentos de identificação, avaliação e registro dos

Benefícios das Ações de Controle Externo - BACE, no âmbito do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi a Resolução nº: 18/2024 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “Altera a Resolução nº 5, de 12 de julho de 2019, que regulamenta os procedimentos de identificação, avaliação e registro dos Benefícios das Ações de Controle Externo – BACE, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Goiás. O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso das competências legais e regimentais que lhe conferem o art. 75, da Constituição Federal, e o art. 28, §6º da Constituição Estadual; nos termos do art. 7º, inciso I da Lei estadual nº 16.168, de 11 de dezembro de 2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Goiás – LOTCE/GO), e, ainda, o art. 10, incisos I e III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (RITCE/GO), aprovado pela Resolução nº 22, de 4 de setembro de 2008; CONSIDERANDO a necessidade de readequações do ato normativo que regulamenta os Benefícios das Ações de Controle Externo – BACE no âmbito deste Tribunal de Contas; CONSIDERANDO a nova nomenclatura do Serviço de Qualidade do Controle Externo, com o advento da Resolução Administrativa nº 19, de 06 de outubro de 2022; CONSIDERANDO a necessidade da consolidação dos dados pela Secretaria de Controle Externo e da readequação da metodologia de divulgação dos resultados obtidos; CONSIDERANDO que o Manual de Quantificação de Benefícios Gerados pela Atuação dos Tribunais de Contas – MQB, publicado pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON, se apresenta como ferramenta útil a este Tribunal de Contas nas ações de mensuração; RESOLVE Art. 1º A Resolução nº 5, de 12 de julho de 2019, passa a vigorar com as alterações constantes desta Resolução. Art. 2º O caput do art. 1º da Resolução nº 5, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1º A identificação, a avaliação e o registro dos benefícios das ações de controle externo, pelas unidades designadas dentro da estrutura organizacional do Tribunal de Contas, observarão as disposições e os procedimentos estabelecidos nesta Resolução e nas orientações dispostas no Manual de Quantificação de Benefícios Gerados pela Atuação dos Tribunais de

Contas – MQB.” (NR) Art. 3º O caput do art. 7º da Resolução nº 5, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 7º Compete ao Serviço de Qualidade do Controle Externo:” (NR) Art. 4º Os artigos 8º, 9º e 10 da Resolução nº 5, de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação: “Art. 8º Após autorização da Presidência do Tribunal, a Diretoria de Comunicação deverá planejar e executar as atividades relativas à divulgação dos resultados consolidados das ações do controle externo, geradas pelo sistema BACE. Art. 9º Os benefícios tratados nesta Resolução serão divulgados, mediante autorização da Presidência do Tribunal, após a consolidação dos dados do sistema BACE pela Secretaria de Controle Externo. Art. 10 O Tribunal adotará como metodologia de quantificação de benefícios o Manual de Quantificação de Benefícios Gerados pela Atuação dos Tribunais de Contas – MQB, elaborado pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON, competindo à Secretaria de Controle Externo realizar as devidas adequações em manual próprio.” (NR) Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.”

#### PROJETO DE LEI:

1. Processo nº: 202400047002843 – Trata de autuação de processo com vistas a deliberar acerca de proposta de Projeto de Lei à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO, que trata de alteração do art. 84 da LOTCE-GO. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi a Resolução nº: 8/2024 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “Encaminha à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás Projeto de Lei que altera o art. 84 da Lei estadual nº 16.168, de 11 de dezembro de 2007. O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e Considerando a recente inovação legislativa introduzida pela Lei Complementar nº 184, de 29 de setembro de 2021, que alterou a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para excluir da incidência de inelegibilidade responsáveis que tenham tido contas julgadas irregulares sem imputação de débito e com condenação exclusiva ao pagamento de multa, dando nova redação à alínea “g”, do inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 64/1990; Considerando a necessidade de atualização da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, para fins de

compatibilização normativa; RESOLVE Art. 1º Encaminhar o projeto de lei anexo à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, para apreciação e deliberação. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pelo Conselheiro HELDER VALIN BARBOSA foram relatados os seguintes feitos:

**PROJETO - RESOLUÇÃO:**

1. Processo nº: 202400047003391 - Trata de Projeto de Resolução Administrativa, que dispõe sobre a Política de Comunicação no âmbito do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS (TCE/GO), e revoga a Resolução nº 7, de 21 de agosto de 2019. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi a Resolução nº: 19/2024 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “Dispõe sobre a Política de Comunicação no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e revoga a Resolução nº 7, de 21 de agosto de 2019. O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista as competências que lhe conferem o inciso XI do art. 7º da Lei nº 16.168, de 11 de dezembro de 2007, e inciso XI do art. 10 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, aprovado pela Resolução nº 22, de 4 de setembro de 2008, e CONSIDERANDO o princípio constitucional da publicidade previsto no caput e § 1º do art. 37 da Constituição Federal, bem como o art. 220 da Constituição Federal, que dispõe sobre a manifestação da informação dentro do capítulo da Comunicação Social; CONSIDERANDO que a informação é “bem público”, cabendo ao Estado garantir a manifestação do pensamento, a criação e a expressão, conforme estabelece a Constituição do Estado de Goiás em seu art. 169, que também descreve os princípios da Comunicação Social; CONSIDERANDO o conteúdo da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação); bem como da Lei nº 18.025, de 22 de maio de 2013, que trata do tema no âmbito do Estado de Goiás; CONSIDERANDO o incentivo promovido pelas Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP) à promoção de princípios como transparência e accountability no âmbito dos Tribunais de Contas; CONSIDERANDO o objetivo estratégico “Relacionamento Institucional”

do Plano Estratégico 2021-2030, que dispõe sobre medidas para “aprimorar a comunicação e o relacionamento do Tribunal de Contas do Estado de Goiás com o público interno e externo, fomentando o controle social”; e CONSIDERANDO a Nota Recomendatória Atricon nº 03/2023, de 22 de maio de 2023, que estabelece diretrizes de comunicação para os Tribunais de Contas brasileiros e a Nota Recomendatória Atricon nº 04/2023, de 8 de novembro de 2023, que preconiza aos Tribunais de Contas brasileiros que adotem a linguagem simples e o direito visual, bem como as premissas e critérios estabelecidos pelo Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas (MMD-TC/Atricon). RESOLVE: Art. 1º Fica aprovada a Política de Comunicação do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, nos termos deste ato normativo. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Art. 2º A comunicação do Tribunal de Contas do Estado de Goiás deverá guardar alinhamento com a missão, a visão e os valores que constituem o referencial estratégico norteador do Plano Estratégico. Art. 3º A gestão, a implementação, o desenvolvimento e a revisão da Política de Comunicação no Tribunal de Contas do Estado de Goiás competem à Diretoria de Comunicação. Art. 4º A revisão da Política de Comunicação do Tribunal de Contas do Estado de Goiás ocorrerá sempre que for aprovado um novo Plano Estratégico. § 1º Sem prejuízo do disposto no caput, poderão ocorrer revisões intermediárias, conforme a necessidade. § 2º As revisões ocorrerão sempre por ato normativo e por meio de proposta da Diretoria de Comunicação à Presidência do Tribunal. Art. 5º Fica designada a área de comunicação como unidade gestora da marca do Tribunal de Contas do Estado de Goiás. DO PLANEJAMENTO Art. 6º A Diretoria de Comunicação do Tribunal de Contas do Estado de Goiás deverá contemplar, na elaboração do seu Plano Diretor, as diretrizes previstas nesta Política de Comunicação. Art. 7º As iniciativas de comunicação do Tribunal de Contas do Estado de Goiás deverão ser planejadas e mensuradas de modo a possibilitar o monitoramento e a análise de desempenho suficientes para avaliação do desenvolvimento da temática. DOS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E DIRETRIZES Art. 8º A Política de Comunicação do Tribunal de Contas do Estado de Goiás tem por objetivo: I - estabelecer diretrizes para a comunicação do órgão autônomo com os

diversos públicos de interesse; II - contribuir para fortalecimento da sua imagem institucional; e III - conferir maior transparência à sua atuação junto à sociedade. Art. 9º Constituem princípios da comunicação no Tribunal de Contas do Estado de Goiás: I - garantir o acesso amplo à informação, fomentando o uso de meios plurais e linguagem simples; II - fomentar a informação e o diálogo, tratando-os como direitos individuais e patrimônio social essenciais para o exercício da cidadania e para o estímulo a uma cidadania ativa, informada e participativa; III - estimular o debate e a participação ativa do cidadão na formulação e na implantação das políticas públicas; IV - combater a desinformação, garantindo a transparência, a oferta de dados precisos, a rapidez na checagem de fatos e a disseminação de correções e informações verificadas; V - ouvir a sociedade, auxiliando a instituição a compreender e atender aos interesses e anseios de diferentes públicos; VI - ter foco no cidadão, adaptando as informações ao nível de conhecimento, às condições e às possibilidades de cada público envolvido; VII - tratar a comunicação como política de Estado, cuja responsabilidade envolve explicar, traduzir, orientar, prestar contas sobre o valor de cada ação pública e garantir a qualidade da interlocução e do acesso do cidadão às informações de seu interesse; VIII - garantir a impessoalidade por meio da não submissão a interesses privados, eleitorais e de promoção pessoal; IX - pautar-se pela verdade e ética como responsabilidades de todos os governos, comunicadores, dirigentes e atores públicos; e X - atuar com eficácia, zelando pela utilidade e relevância dos conteúdos veiculados e pela otimização dos recursos empregados. Art. 10 A Política de Comunicação norteará as práticas de comunicação do Tribunal de Contas do Estado de Goiás junto aos seus públicos internos e externos a partir das seguintes diretrizes: I - contribuir com o cumprimento da missão organizacional e o alcance dos objetivos estratégicos definidos no Plano Estratégico; II - integrar e organizar sua atuação em defesa da sociedade, de forma a buscar o reconhecimento dos diversos públicos de interesse; III - dar continuidade às ações de comunicação por meio da elaboração de Plano de Ação e sua regulamentação interna; IV - promover a adesão da produção de conteúdo aos fluxos operacionais contidos em informação documentada relacionada à temática de

comunicação; V - adotar padrões de discurso textual que apresentem as informações de maneira didática e objetiva, livres de opiniões e legalmente embasadas; VI - padronizar a linguagem da instituição, a identidade visual e as mensagens a serem transmitidas; VII - adotar, para efeito de padronização, Manual de Redação e Estilo específico para a área de comunicação; VIII - adotar logomarca única como parâmetro de identidade visual a ser aplicada em todos os produtos de comunicação, cujo modelo e normas de utilização constarão em manual de identidade visual; IX - monitorar as variações de prestígio ou reputação, bem como a necessidade de modernização da marca institucional; X - promover o exercício das atividades de comunicação por pessoal ligado diretamente à área de comunicação, facultando-se a realização de atividades complementares por terceirização a empresas, parceiros e profissionais reconhecidos no mercado; XI - adotar a orientação ética e de qualidade na realização dos processos de comunicação, facilitando à sociedade o acesso às informações de relevância social e pública; XII - dar publicidade e disponibilizar as ações e decisões do Tribunal de Contas do Estado de Goiás à sociedade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado; XIII - garantir que a intermediação do contato das unidades do Tribunal de Contas do Estado de Goiás com os meios de comunicação se dê por meio da área de Comunicação ou com o conhecimento desta, mediante consulta à Presidência ou ao Conselheiro Relator da matéria, conforme o caso; XIV - adequar as respostas e informações disponibilizadas pelos setores do Tribunal de Contas do Estado de Goiás às técnicas de linguagem simples e direito visual e aos princípios e diretrizes estabelecidos nesta Política de Comunicação, respeitando os regulamentos e a hierarquia do Tribunal de Contas do Estado de Goiás; XV - resguardar que toda e qualquer informação ou mensagem repassada à imprensa tenha fonte oficial e que seja passível de checagem; XVI - garantir atendimento tempestivo e efetivo às demandas da imprensa, de modo a considerar os prazos e os questionamentos solicitados, justificando ao requerente, em tempo hábil, as eventuais impossibilidades de atendimento; XVII - dar tratamento isonômico e respeitoso aos diversos veículos de comunicação, aos profissionais de comunicação a eles ligados e aos profissionais de comunicação que

atuem de forma independente; XVIII - usar adequadamente as mídias on-line, como os portais da internet e da intranet e redes sociais, em cumprimento ao Plano de Ação, devidamente alinhado ao Planejamento Estratégico; XIX - checar a efetividade da comunicação do Tribunal de Contas do Estado de Goiás nas redes sociais por meio da análise mensal de métricas e do monitoramento diário das interações dos usuários; XX - orientar a postura de servidores e membros, com arrimo no “Guia de Boas Práticas nas Redes Sociais do Tribunal de Contas do Estado de Goiás”, nas redes sociais e demais canais de comunicação institucionais; XXI - estimular o uso de técnicas de linguagem simples e direito visual, de modo a facilitar a compreensão da informação, nos relatórios de auditoria, pareceres, decisões, atos administrativos e comunicações em geral; e XXII - garantir transparência no eventual uso de inteligência artificial na produção/edição de conteúdo. DA PRODUÇÃO E DA DIVULGAÇÃO Art. 11 A área de comunicação do Tribunal de Contas do Estado de Goiás pautará sua produção de conteúdo com base em eixos de comunicação definidos por matriz específica devidamente alinhada com o Plano Estratégico. Parágrafo único. A área de comunicação priorizará os eixos de comunicação relacionados com os objetivos estratégicos da perspectiva de controle externo do Plano Estratégico, observando-se o impacto social. Art. 12 Na divulgação de conteúdo, serão observados os critérios jornalísticos da abordagem valor-notícia, a saber: I - relevância: quanto mais impacto tiver na vida das pessoas e mais benefício trazer para a sociedade, maior será a visibilidade do fato; II - amplitude: quanto maior o número de pessoas envolvidas, maior a probabilidade de o acontecimento ser noticiado; III - novidade/atualidade: fatos recentes ou que acontecem pela primeira ou última vez são características que tornam um fato noticiável; e IV - proximidade: refere-se à proximidade do fato em relação ao público ao qual incidirá a informação. Art. 13 É permitida a utilização de ferramentas de inteligência artificial generativa como suporte à realização de pesquisas, produção de áudios, vídeos, textos e infográficos, observando-se a Política de Uso de Ferramentas de Inteligência Artificial do Tribunal de Contas do Estado de Goiás. DAS VEDAÇÕES Art. 14 São vedadas as seguintes práticas de comunicação no Tribunal de Contas do Estado de Goiás: I -

ações de comunicação que agridam ou desrespeitem os direitos humanos e civis, ou que contenham mensagens preconceituosas ou discriminatórias; II - práticas de comunicação que deem espaço para o favorecimento pessoal de colaboradores, membros ou parceiros; III - omitir, manipular ou falsear informações a serem divulgadas; IV - divulgar informações e documentos classificados como sigilosos, nos termos da Resolução Normativa nº 10, de 5 de julho de 2017, que dispõe sobre os critérios para promover a classificação das informações confidenciais produzidas ou custodiadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás, e das disposições contidas na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados; V - divulgar imagens ou conteúdo protegidos por lei; VI - divulgar dados sem base consistente, fonte oficial, ou possibilidade de checagem; VII - deixar de informar aos públicos quanto ao uso de inteligência artificial na produção/edição de conteúdo; VIII - utilizar inteligência artificial em desacordo com a Política de Uso de Ferramentas de Inteligência Artificial do Tribunal de Contas do Estado de Goiás. DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 15 Fica revogada a Resolução nº 7, de 21/08/2019, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás. Art. 16 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nada mais havendo a tratar, às 16:00 (dezesesseis) horas, do dia 10 de outubro de 2024, foi encerrada a presente Sessão.

**Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejeta (Relator), Edson José Ferrari, Carla Cintia Santillo, Kennedy de Sousa Trindade, Celmar Rech e Helder Valin Barbosa. Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Plenária Ordinária Nº 34/2024 (Híbrida). Ata aprovada em: 16/10/2024.**

**Atos  
Atos Administrativos  
Portaria**

**PORTARIA Nº 65/2024 - SEC-CEXTERNO**  
Altera a Portaria n.º 57/2024 – SECCEXTERNO, de 11 de setembro de 2024, que designa equipe de fiscalização para realização de Levantamento junto à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP-GO, Delegacia Geral da Polícia Civil do Estado de Goiás – DGPC- GO e Polícia

Militar do Estado de Goiás – PM-GO, cujo objeto refere-se às ações e políticas públicas desenvolvidas pelos entes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) na prevenção e enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes, no estado de Goiás.

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 57/2024 – SEC-CEXTERNO, de 11 de setembro de 2024;

CONSIDERANDO o pedido para inclusão de servidor junto à equipe de fiscalização, formulado pelo Serviço de Fiscalização da Segurança Pública e Cidadania, por meio do Memorando n.º 29/2024 – SERVFISC-SEGURANÇA, e suas justificativas,

RESOLVE:

Art.1º O art. 3º da Portaria n.º 57/2024 SEC-CEXTERNO, de 11 de setembro de 2024, publicada no Diário Eletrônico de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, Ano XIII, Número 168, folha 5, no dia 11 de setembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º A fiscalização a que se refere o art. 1º desta Portaria contará com a supervisão da servidora Gabriela de Souza Figueiredo, com apoio técnico de José Divino Lopes Franco e a assessoria da servidora Héli da de Fátima Gontijo.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMRA-SE E PUBLIQUE-SE.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS em Goiânia aos 22 de outubro de 2024.

SERVIO TULIO TEIXEIRA E SILVA  
**SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO**

#### **PORTARIA Nº 66/2024 - SEC-CEXTERNO**

Altera a Portaria nº 48/2024 –SEC-CEXTERNO, de 06 de agosto de 2024, que designa equipe de fiscalização para realização de Monitoramento, junto à Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, no TAG firmado para adequação das atividades desempenhadas na execução da obra do Complexo Oncológico de Referência do Estado de Goiás - CORA.

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 102/2023 - GPRES, de 18 de janeiro de 2023,

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 48/2024 – SEC-CEXTERNO, de 06 de agosto de 2024;

CONSIDERANDO o pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Serviço de Fiscalização de Engenharia – Edificações, Saneamento e Eletrificação, por meio do Memorando 23/2024 – SERVFISC-EDIFICAENG;

CONSIDERANDO a autorização expedida pelo Conselheiro Relator Sebastião Tejota, por meio do Memorando nº 201/2024 – GCST,

RESOLVE:

Art.1º O art. 2º da Portaria nº 48/2024 – SEC-CEXTERNO, de 06 de agosto de 2024, publicada no Diário Eletrônico de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, Ano XIII, Número 142, folha 19, no dia 06 de agosto de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Estabelecer a data de 08/04/2025 para entrega do Relatório final de fiscalização pela equipe designada no art. 1º desta Portaria.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMRA-SE E PUBLIQUE-SE.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS em Goiânia aos 22 de outubro de 2024.

SERVIO TULIO TEIXEIRA E SILVA  
**SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO**

**Atos de Licitação**  
**Aviso de Licitação**

#### **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS AVISO DE LICITAÇÃO**

O Agente de Contratação e Equipe de Apoio do TCE-GO, nomeados pela Port. nº 229/2023, tornam público o Edital do Pregão Eletrônico 030/2024, processo nº 202400047002898. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transmissão de eventos ao vivo pela internet com tradução em Libras e Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transmissão de sessões com tradução em libras, regido pela Lei Nacional nº 14.133/2021. A licitação será realizada no site <https://www.gov.br/compras>. Início de acolhimento de propostas: 28/10/2024 às 08:00h. Data da sessão pública: 12/11/2024 às 09:00h. O Edital poderá ser obtido no site: [www.tce.go.gov.br](http://www.tce.go.gov.br), em

<https://www.gov.br/compras> . Informações pelo telefone: (62) 3228-2696 ou via e-mail: [cpl@tce.go.gov.br](mailto:cpl@tce.go.gov.br).  
Goiânia, 22 de outubro de 2024.

Artur Eduardo Lopes da Silva  
**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

### Aviso de Dispensa de Licitação

**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DE GOIÁS  
AVISO DE ADIAMENTO DA DISPENSA  
DE LICITAÇÃO N.º 012/2024**

O Tribunal de Contas do Estado de Goiás, por meio de seu Serviço de Licitações, no intuito de selecionar fornecedor, nos termos do art. 75, inciso II c/c § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, torna público o adiamento da sessão de lances da dispensa de licitação cujo objeto é a:  
Contratação de empresa especializada no fornecimento de gás liquefeito de petróleo

(GLP), de forma contínua, por meio de recarga de 02 (dois) mini tanques de 190 kg, em regime de comodato, para atendimento das necessidades desta Corte de Contas.

Data de Recebimento das Propostas: 23/10/2024 às 08h00min - 29/10/2024 às 07h59min.

Data da Sessão de Lances: 29/10/2024 às 8:00h às 14:00h.

Endereço eletrônico:  
<https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

O instrumento contendo as informações da contratação poderá ser obtido pelo site do Governo Federal (Compras.gov), pelo sítio do TCE-GO (<https://portal.tce.go.gov.br/licitacoes/licitacoes>), ou via solicitação por e-mail: [cpl@tce.go.gov.br](mailto:cpl@tce.go.gov.br). Informações pelo telefone: (62) 3228-2616.

Goiânia, 22 de outubro de 2024

ARTUR EDUARDO LOPES DA SILVA  
**SERVIÇO DE LICITAÇÕES**  
*Fim da publicação.*